

Assunto: Requisitos de proteção contra a exploração sexual, o abuso e o assédio sexual (PESAAS)

Genebra, 10 de maio de 2021

Caro Recipiente Principal,

O Fundo Global tem tolerância zero no que toca à exploração sexual, ao abuso e ao assédio sexual, bem como ao abuso de crianças. Ato desta natureza constitui uma terrível violação dos direitos da pessoa e são contrários aos valores e missão do Fundo Global.

O Código de Conduta de Recipientes dos Recursos do Fundo Global e o Código de Conduta de Fornecedores do Fundo Global foram reforçados de forma a clarificar as medidas de proteção contra a exploração sexual, o abuso e o assédio sexual (PESAAS), bem como a proteção das crianças. Estas disposições estão de acordo com os princípios do Fundo Global de responsabilidade nacional, transparência, responsabilização, integridade e respeito pelos direitos humanos universais.

Com base na Atualização Operacional de 12 de março de 2021, gostaríamos de fornecer mais informações sobre estas disposições atualizadas e sobre o que é exigido aos Recipientes Principais. Pedimos aos Recipientes Principais que leiam exhaustivamente os Códigos de Conduta atualizados, que são parte integrante de qualquer acordo de subvenção do Recipiente Principal com o Fundo Global.

É fornecido no Anexo I o resumo das atualizações dos Códigos e dos requisitos de denúncia. Os recursos para a compreensão das capacidades organizacionais da PESAAS são fornecidos no Anexo II.

Em conformidade com o Código de Conduta de Recipientes dos Recursos do Fundo Global, os Recipientes Principais têm de assegurar que as disposições sobre a PESAAS e a proteção das crianças:

1. Foram comunicadas a todas as entidades que recebem atualmente Recursos do Fundo Global, incluindo os seus Sub-Recipientes e Representantes dos Recipientes;*
2. Foram integradas em quaisquer diretrizes ou códigos de conduta existentes, de modo a que cada Recipiente e os respetivos Representantes dos Recipientes estejam vinculados pelos princípios e requisitos expressos no referido Código;
3. Serão incluídas em qualquer contrato futuro com um Representante do Recipiente relacionado com a receção, desembolso, aprovisionamento ou gestão de Recursos do Fundo Global.*

Em conformidade com o Código de Conduta dos Fornecedores, os Recipientes Principais têm de assegurar que as disposições sobre a PESAAS e a proteção das crianças:

4. Foram comunicadas a todos os Fornecedores atuais, que por sua vez as comunicarão aos respetivos Representantes dos Fornecedores;*
5. Serão incluídas em qualquer contrato futuro com um Fornecedor relacionado com os Recursos do Fundo Global.*

* Para cada comunicação e contrato acima referido, o Recipiente Principal tem de receber (da entidade que recebe os Recursos do Fundo Global, do Representante do Recipiente ou do Fornecedor, conforme o caso) uma confirmação e concordância de que cumprirá as disposições aplicáveis sobre a PESAAS

e a proteção das crianças. A referida confirmação deve ser conservada juntamente com o Acordo de Subvenção pelo Recipiente Principal e deve ser fornecida uma cópia ao Gabinete de Ética do Fundo Global.

Estamos empenhados em trabalhar com os nossos Recipientes Principais com o intuito de prevenir e responder à exploração sexual e o abuso, e para colocar os sobreviventes em primeiro lugar. **Por conseguinte, designe um Ponto Focal PESAAS na sua organização e comunique o(s) seu(s) nome(s) ao Gabinete de Ética do Fundo Global (ethics@theglobalfund.org) até 30 de Junho de 2021. O Ponto Focal PESAAS atuará como:**

1. Um ponto de contacto para as vítimas e os denunciadores apresentarem queixas e denúncias sobre a PESAAS na sua organização e na dos Sub-Recipientes e fornecedores;
2. O facilitador dos serviços de apoio às vítimas e sobreviventes; e
3. O ponto de contacto com o Fundo Global sobre todas as questões relacionadas com a PESAAS.

Assim que tiver designado esta(s) pessoa(s), comunique o nome, o método preferido de contacto e a finalidade desta função no seio da sua organização e a todos os Sub-Recipientes e fornecedores.

O Fundo Global criou um grupo de trabalho dedicado ao envolvimento e apoio no país sobre a PESAAS e irá, progressivamente, contactá-lo(a) com mais orientações e informações relacionadas com os requisitos e expectativas atualizados da PESAAS. Verificaremos regularmente se os Recipientes Principais atuam em conformidade com os requisitos da PESAAS ao abrigo dos Códigos de Conduta e, especificamente, com os pontos 1–5 acima.

Entretanto, para questões, informações ou apoio relacionados com as proteções da PESAAS ao abrigo dos Códigos de Conduta, contacte o Gabinete de Ética através de ethics@theglobalfund.org.

Com os melhores cumprimentos,

Nick Jackson
Responsável pela Ética,
Gabinete de Ética

Mark Eldon-Edington
Chefe, Divisão de Gestão de Subvenções

ANEXO I: RESUMO DAS ATUALIZAÇÕES AOS CÓDIGOS E REQUISITOS DE DENÚNCIA PARA OS RECIPIENTES PRINCIPAIS

I. Introdução

Os Recipientes Principais são responsáveis por proteger e salvaguardar os indivíduos de exploração sexual, abuso e assédio sexual (PESAAS) por parte dos Representantes dos Recipientes em atividades financiadas pelo Fundo Global. Por conseguinte, os Recipientes Principais têm de tomar:

1. Medidas razoáveis a fim de **assegurar o cumprimento**, pelos Representantes dos Recipientes, no desempenho das suas funções e responsabilidades no âmbito das atividades e despesas financiadas pelos Recursos do Fundo Global; e
2. Ação imediata a fim de **eliminar e corrigir** comportamentos que não estejam em conformidade com os princípios e as disposições do Código de Conduta de Recipientes dos Recursos do Fundo Global.

Para ajudar os Recipientes Principais a compreender as suas obrigações, resumem-se aqui as disposições do Código de Conduta de Recipientes dos Recursos do Fundo Global e do Código de Conduta de Fornecedores. As definições dos termos utilizados neste resumo são indicadas nos Códigos.

II. Código de Conduta de Recipientes dos Recursos do Fundo Global

O [Código de Conduta de Recipientes dos Recursos do Fundo Global](#)¹ inclui disposições sobre proteção contra exploração sexual, abuso e assédio sexual (PESAAS) e proteção das crianças, incluindo a proibição das piores formas de trabalho infantil e a manutenção das normas de idade mínima compatíveis com as convenções relevantes da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

As proteções incluem:

- **Secção 3.5.1: Normas de Direitos Humanos do Fundo Global**
 - Reforça as normas de direitos humanos existentes para os programas apoiados pelo Fundo Global.
- **Secção 3.5.2: Proteção das crianças**
 - Estabelece expectativas para a proteção das crianças contra todas as formas de abuso, incluindo abuso físico, sexual e emocional, bem como negligência, de acordo com a [Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU](#), cujo resumo pode ser encontrado [aqui](#);
 - Requer que os Recipientes proíbam as piores formas de trabalho infantil e respeitem as normas de idade mínima, em conformidade com determinadas convenções da OIT.
- **Secção 3.5.3: Proteção contra exploração sexual, abuso e assédio sexual**
 - Define e proíbe os Recipientes e os Representantes dos Recipientes de se envolverem em exploração sexual, abuso e assédio sexual, e proíbe os Representantes dos Recipientes de se envolverem em atividades sexuais com crianças (pessoas com idade inferior a 18 anos);
 - Estabelece expectativas para que os Recipientes possuam políticas e medidas a fim de prevenir e responder à exploração sexual, abuso e assédio sexual e para facilitar ou prestar assistência às vítimas e sobreviventes.

¹ https://www.theglobalfund.org/media/6011/corporate_codeofconductforrecipients_policy_en.pdf

III. Código de Conduta de Fornecedores

O Código de Conduta de Fornecedores² inclui disposições semelhantes sobre a PESAAS e a proteção das crianças com a recomendação adicional de que os Fornecedores cumpram os Direitos das Crianças e os Princípios Comerciais³. Há ainda a expectativa de que todos os Fornecedores adiram aos princípios estabelecidos no Pacto Global da ONU⁴.

As medidas de proteção incluem:

- **Secção H: Expectativas para os Fornecedores**
 - Estabelece a expectativa de aderir aos dez princípios delineados no Pacto Global da ONU.
- **Secção I: Proteção da criança**
 - Exige que os Fornecedores proibam as piores formas de trabalho infantil e respeitem as normas de idade mínima (convenções da OIT);
 - Recomenda que os Fornecedores respeitem os Direitos das crianças e os Princípios comerciais.
- **Secção J: Proteção contra a exploração sexual, o abuso e o assédio sexual (ESAAS)**
 - Define e proíbe a exploração sexual, o abuso e o assédio sexual, bem como a atividade sexual com crianças.

IV. Orientações para a denúncia de alegações de abuso de crianças e de exploração sexual, abuso e assédio sexual

Os Recipientes e os Representantes dos Recipientes têm de notificar o Fundo Global logo que tenham conhecimento de alegações de exploração sexual, abuso e assédio sexual.

- **Quem deve denunciar e o que deve ser denunciado?** Os Recipientes Principais são obrigados a notificar o Fundo Global logo que tenham conhecimento de alegações de ESAAS, bem como de qualquer preocupação de integridade, incluindo o abuso de crianças, associada a atividades financiadas pelo Fundo Global. Embora qualquer pessoa possa e deva denunciar, o Ponto Focal designado no âmbito da PESAAS deve assegurar que todas as denúncias são apresentadas ao Fundo Global em tempo útil.
- **Pormenores úteis no momento de denunciar:** um breve resumo da natureza da preocupação; quando ocorreu o incidente; onde ocorreu o incidente; estatuto da vítima/sobrevivente/queixoso (por exemplo, pessoal subordinado, beneficiário de financiamento do Fundo Global, etc.); se a vítima/sobrevivente/queixoso tem menos de 18 anos ou se é um adulto; estatuto laboral da pessoa alvo da queixa (por exemplo, quadros superiores); que medidas foram tomadas a fim de garantir a segurança da vítima e de outras pessoas que possam estar em risco; quaisquer outras ações planeadas com prazos de ação estimados.
- **Como denunciar?** Há vários canais de denúncia disponíveis, incluindo os seguintes:
 - O Gabinete do Inspetor-Geral hotline@theglobalfund.org
 - O Gabinete de Ética ethics@theglobalfund.org
 - A equipa do país relevante do Fundo Global
 - <https://www.ispeakoutnow.org/report-now-en/> — canais de denúncia fáceis de utilizar, online ou por correio eletrónico, telefone ou carta.

² https://www.theglobalfund.org/media/3275/corporate_codeofconductforsuppliers_policy_en.pdf

³ <http://childrenandbusiness.org/>

⁴ <https://www.unglobalcompact.org/>

Anexo II: RECURSOS PARA A COMPREENSÃO DAS CAPACIDADES ORGANIZACIONAIS DE PESAAS

O Código de Conduta refere: “*Espera-se que os Recipientes tenham **políticas e medidas implementadas a fim de prevenir e responder à exploração sexual, ao abuso e ao assédio sexual***”. Além disso, espera-se ainda que os Recipientes “...***facilitem ou prestem assistência às vítimas e sobreviventes relativamente à sua segurança e proteção, cuidados médicos, apoio psicossocial e serviços jurídicos, além de facilitarem o acesso atempado, seguro e confidencial dos sobreviventes e das vítimas a uma resolução***”.

Para promover a compreensão da PESAAS, encorajamos os Recipientes Principais a consultarem ferramentas existentes que possam ser úteis, tais como, por exemplo, a Avaliação de Capacidade de PESAAS dos Parceiros de Implementação da ONU⁵. As informações seguintes podem ser úteis para avaliar e desenvolver a capacidade organizacional no âmbito da PESAAS:

- i. Políticas organizacionais**
 - A organização deve possuir um documento de orientação sobre PESAAS incluindo as definições e proibições de ESAAS (consultar as definições e proibições do Código de Conduta do Fundo Global para obter exemplos).
 - Isto pode incluir: Código de Conduta, política PESAAS, procedimentos padronizados para que todo o pessoal receba/assine a política PESAAS e/ou o Código de Conduta, etc.
- ii. Gestão operacional e contratos**
 - A organização deve designar um Ponto Focal para a PESAAS; o Ponto Focal servirá como ponto de contacto para as vítimas e os autores da denúncia apresentarem queixas e denúncias sobre a PESAAS na sua organização e nas organizações de quaisquer Sub-Recipientes e fornecedores; como facilitador dos serviços de apoio a todos os sobreviventes e vítimas; e ainda como ponto de contacto com o Fundo Global em todas as questões relacionadas com a PESAAS. A organização deve comunicar o nome do Ponto Focal, informações de contacto e finalidade a todo o pessoal, Sub-Recipientes e fornecedores.
 - Os contratos e acordos de parceria da organização devem incluir uma cláusula-tipo que exija que os subcontratados/fornecedores e sub-recipientes adotem políticas que proíbam a exploração sexual, o abuso e o assédio sexual e tomem medidas a fim de prevenir e responder ao problema.
- iii. Sistemas de Recursos Humanos**
 - A organização deve possuir implementado um procedimento sistemático de verificação dos candidatos a emprego através de uma triagem apropriada, incluindo, no mínimo: verificações de referência por má conduta sexual; e uma autodeclaração do candidato a emprego confirmando que nunca foi sujeito a sanções disciplinares, administrativas ou penais decorrentes de uma investigação relacionada com ESAAS, nem deixou um emprego anterior com uma investigação pendente tendo-se recusado a cooperar numa tal investigação.
- iv. Formação em PESAAS**
 - A organização deve realizar ações de formação obrigatórias (online ou presenciais) para todo o pessoal sobre a PESAAS. A formação deve incluir, no mínimo: uma definição de ESAAS (em linha com a definição do Fundo Global/ONU); explicação sobre a proibição de ESAAS; e ações que o pessoal está obrigado a tomar (denúncia imediata das alegações e encaminhamento das vítimas).
- v. Denúncia**
 - A organização deve criar e manter mecanismos e procedimentos para que o pessoal, beneficiários e comunidades, incluindo crianças, possam denunciar alegações de ESAAS em conformidade com as normas de denúncia (isto é, segurança, confidencialidade, transparência e acessibilidade).
 - Isto pode incluir: um mecanismo de queixa interno; participação em mecanismos de denúncia conjunta; uma política de denúncia; comunicação e sensibilização sobre PESAAS e denúncia; etc.

vi. Assistência e encaminhamento de sobreviventes/vítimas

- A organização deve instituir e manter um sistema para encaminhar os sobreviventes/vítimas de ESAAS para serviços de apoio disponíveis localmente, com base nas necessidades e consentimento do sobrevivente/vítima. O Ponto Focal PESAAS deve trabalhar com o intuito de reunir uma lista de referência para membros-chave das forças de aplicação da lei, da sociedade civil e das ONG a fim de abordar e responder às áreas de apoio estabelecidas nos Códigos de Conduta: *segurança e proteção, cuidados médicos, apoio psicossocial e serviços jurídicos*. O Fundo Global encoraja a sua contribuição ativa para com as redes PESAAS no país e/ou sistemas de Violência Baseada no Género (VBG) e/ou vias de encaminhamento entre agências.
- A organização deve criar um procedimento operacional padronizado para tais encaminhamentos de apoio; e assegurar a formação e educação do Ponto Focal sobre uma abordagem à assistência e à gestão de casos centrada na vítima, além de formação básica sobre VBG.

vii. Investigações

- A organização deve ter um processo de investigação das alegações de ESAAS centrado no sobrevivente/vítima. Isto pode incluir um sistema de encaminhamento para investigações onde não exista capacidade interna.

viii. Ações corretivas

- A organização deve adotar uma política que estabeleça as ações corretivas pretendidas em resposta às alegações de ESAAS.
- Isto pode incluir o reforço da capacidade em termos de pessoal, medidas específicas a fim de identificar e reduzir os riscos de ESAAS na execução do programa e medidas disciplinares apropriadas.

⁵ <https://interagencystandingcommittee.org/system/files/2020-09/UN%20IP%20PSEA%20Common%20Assessment%20-%20Final.pdf>